



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#">Proposta de DLR n.º 49/XII/3.º</a>
<b>Objeto:</b>	A presente iniciativa visa proceder à desafetação do domínio público marítimo, por motivos de interesse público, da parcela de terreno onde se encontram implantadas as ruínas do Forte de São João Baptista da Praia Formosa, situado na freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Começa o proponente por aludir à Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 42/2021/A, de 19 de julho, que recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova as diligências necessárias à desafetação do domínio público marítimo, por motivos de interesse público, da parcela de terreno onde estão implantadas as ruínas do Forte de São João Baptista da Praia Formosa, situado na freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.</p> <p>Ademais, destaca o proponente que as <i>“campanhas de prospeção arqueológicas desenvolvidas no Forte de São João Baptista da Praia Formosa levantam a possibilidade de esta ser a mais antiga estrutura de fortificação no arquipélago, remontando ao século XVI, a que acresce a sua importância como referência na História Militar dos Açores”</i>, concluindo que, por este motivo, <i>“este imóvel deve fazer parte dos imóveis de interesse cultural e turístico da ilha de Santa Maria, permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes, bem como a sua classificação como imóvel de interesse público”</i>.</p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	07/12/2022



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Data de admissão:</b>	09/12/2022
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  (Ordenamento do território e orla costeira)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	09/01/2023
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 14/XII</a>: Forte de São João Baptista da Praia Formosa;</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 233/XI</a>: Forte de São João Baptista da Praia Formosa;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 67/XI</a>: Desafetação do domínio público marítimo, por motivos de interesse público, de parcela de terreno situada na freguesia de Vila do Porto, ilha de Santa Maria;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 54/XI</a>: Regime jurídico do processo de delimitação e desafetação do domínio público hídrico na Região Autónoma dos Açores;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 46/X</a>: Desafetação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno baldio no perímetro florestal da ilha Terceira.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/A, de 30 de março</a>: Regime jurídico do processo de delimitação e desafetação do domínio público hídrico na Região Autónoma dos Açores.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 30/2017/M, de 28 de agosto</a>: Estabelece o regime a que fica sujeito o</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	procedimento de delimitação do domínio público hídrico na Região Autónoma da Madeira.
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 58/2005, 29 de dezembro</a>: Lei da Água (versão consolidada);</li><li>• <a href="#">Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro</a>: Lei da titularidade dos recursos hídricos (versão consolidada).</li></ul>
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada parece importar referir.
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível, não parece existir encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Leila Gonçalves e Érico Capelo

**Data:** 23/12/2022